LEI Nº 582/03, DE 30 DE JUNHO DE 2003.

Concede reajuste de vencimentos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) de reajuste nos vencimentos dos Servidores Público Municipal, a saber: Efetivos, Comissionados, Contratados, Aposentados e Pensionistas, a partir de 01 de Junho de 2003, sobre os vencimentos, proventos e pensão retroativo a 31 de Março de 2003.

Art. 2º. As despesas decorrentes do estabelecido no artigo 1° desta lei correrão por conta de dotações específicas do Orçamento vigente.

Espera Feliz, 30 de junho de 2003.

TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
Prefeito Municipal